CONTRATO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
nº 10112/01

São partes deste contrato de licença de uso e prestação de serviços de manutenção de software, na qualidade de **LICENCIANTE**, **Preâmbulo Informática S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [redacted], com sede na cidade de Curitiba, do Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2.224, sobreloja, Bigorrilho - CEP: 80730-000, e como **LICENCIADO**, **Conselho Regional de Odontologia de MG,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº [redacted], com sede na cidade de Belo Horizonte, do Estado de MG, na R. da Bahia, 1477, , De Lurdes – CEP: 30110110.

1. CONCEITO

1.1. **PREÂMBULO CPJ-3C:** Software de Gestão de escritórios de advocacia ou departamentos jurídicos, produzido e de propriedade da **LICENCIANTE**, adiante denominado apenas como SOFTWARE.

1.2. **USUÁRIOS:** Pessoas criadas com esse perfil pelo **LICENCIADO** que utilizam, em parte ou no todo, os recursos do SOFTWARE.

1.3. **MÓDULOS COMPLEMENTARES:** Partes integrantes do SOFTWARE que podem, ou não estar habilitadas para acesso pelos USUÁRIOS, conforme contratado, mas que não podem ser comercializadas separadamente do CPJ-3C.

1.4. **USUÁRIOS SIMULTÂNEOS:** Usuários que estiverem logados simultaneamente no SOFTWARE.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é o licenciamento do direito de uso, prestação de serviços e fornecimento de novas versões dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES que compõem a Gestão Jurídica Preâmbulo, que inclui os programas de computador, meios físicos, documentação e materiais relacionados, doravante denominado SOFTWARE.

2.2. Através deste contrato, o **LICENCIADO** adquire o direito de uso (não exclusivo) dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES que compõem a Gestão Jurídica Preâmbulo. Cada SISTEMA está **LICENCIADO** sob um Número de Série para um número específico de usuários ativos simultaneamente, cuja quantidade e respectivos MÓDULOS licenciados se encontram descritos no ANEXO II.

2.3. Os MÓDULOS COMPLEMENTARES somente poderão ser operados pelo **LICENCIADO** mediante a aquisição da licença de uso dos seus respectivos SISTEMAS.

2.4. Todas as licenças de um mesmo Número de Série somente poderão acessar uma mesma base de dados.

3. PREÇO, PAGAMENTO, ATRASO, INADIMPLÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O **LICENCIADO** pagará à **LICENCIANTE** os valores previstos no ANEXO II do presente CONTRATO.

3.2. O pagamento será na forma pré-paga, e não está condicionado a qualquer parametrização do SOFTWARE para as necessidades do **LICENCIADO**.

3.3. Os pagamentos deverão ser efetuados via boleto bancário, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela **LICENCIANTE**.

3.4. Acaso o **LICENCIADO** venha a adquirir novos SISTEMAS, MÓDULOS COMPLEMENTARES e/ou acesso(s) simultâneo(s), durante a vigência deste contrato, além dos valores referentes à aquisição, tal fato importará no acréscimo do valor referente ao fornecimento de novas versões, cujos novos valores serão ajustados por escrito conforme pedido efetuado pelo cliente.

3.5. Em caso de atraso no pagamento das mensalidades, sem que tenha sido motivado por culpa da **LICENCIANTE**, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelos índices do IPCA-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.6. Em caso de inadimplência do **LICENCIADO**, a **LICENCIANTE** ficará desobrigada a prestar suporte técnico ao mesmo, inclusive dentro do prazo de garantia do produto, sem qualquer prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.7. Em caso de inadimplência do **LICENCIADO** por mais de 30 (trinta) dias, sem que motivada por culpa da **LICENCIANTE**, ficam imediatamente suspensos todos os tipos de atendimento, serviços e fornecimento de novas versões.

3.8. O não pagamento da mensalidade relativa aos MÓDULOS COMPLEMENTARES ensejará o imediato cancelamento do acesso aos mesmos.

3.9. Os preços praticados neste contrato serão automaticamente reajustados anualmente, com base nos índices de correção monetária do IPCA-IBGE ou outro que venha substituí-lo.

4. OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

4.1. Disponibilizar para o **LICENCIADO** (desde que não esteja inadimplente) as últimas versões do SOFTWARE e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados.

4.2. Novos módulos disponibilizados, eventualmente em função de sua complexidade, podem exigir treinamentos adicionais. Neste caso serão tratados como demandas especiais, mediante abertura de OS (Ordem de Serviço), caso o **LICENCIADO** tenha interesse em utilizá-los.

4.3. Guardar sigilo com relação às informações obtidas do **LICENCIADO**.

4.4. Corrigir imediatamente eventuais erros detectados no SOFTWARE e MÓDULOS COMPLEMENTARES, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade durante a vigência do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

5.1. O **LICENCIADO** deve providenciar e manter a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento do SOFTWARE e MÓDULOS COMPLEMENTARES.

5.2. O **LICENCIADO** deve estabelecer planos de segurança operacional, prevendo procedimentos de back-up e restauração dos SOFTWARES, MÓDULOS COMPLEMENTARES e BANCOS DE DADOS, e de um modo geral, tomar medidas preventivas apropriadas para segurança dos dados **(Ex: Manter agenda paralela conferida para qualquer eventualidade e plano de contingenciamento para realimentar o SOFTWARE a partir da restauração do último backup válido).**

5.3. O SOFTWARE não é de domínio público e está protegido pela legislação, nacional e internacional, aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis n.º 9.609 e 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. Assim, é expressamente vedado ao **LICENCIADO**, modificar, adaptar, decompilar, desmontar, traduzir, tentar descobrir código-fonte, criar trabalhos derivados ou realizar qualquer forma engenharia reversa neste SOFTWARE.

5.4. Acompanhar o processo de implantação, parametrização, ou atualização de versão, realizando os testes prévios, a fim de que a funcionalidade e integridade das operações do SOFTWARE sejam validados, conhecidos e testados.

5.5. Não contratar diretamente os profissionais do **LICENCIANTE** para prestar serviços relacionados ao SOFTWARE, como suporte, desenvolvimento, consultoria ou assessoria.

5.6. Informar, com antecedência mínima de 24 horas, o cancelamento de serviços ou reuniões técnicas agendadas.

5.7. O **LICENCIANTE** reserva-se no direito de auditar o uso, bem como coletar dados e métricas de utilização do SOFTWARE para fins exclusivos de evolução do mesmo. Se a auditoria não for possível de ser executada pela internet por qualquer motivo, o **LICENCIANTE** poderá conduzir presencialmente essa auditoria.

6. GARANTIAS

6.1. O **LICENCIADO** declara, reconhece e aceita que o estado da técnica ainda não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos, não havendo garantias de que o SOFTWARE operará ininterruptamente. A **LICENCIANTE** garante o funcionamento do SOFTWARE dentro de suas especificações, desde que hardware e o sistema operacional utilizado pelo **LICENCIADO** não apresentem falhas de qualquer natureza e sejam manuseados de forma correta.

6.2. A garantia não cobre os defeitos decorrentes do mau uso, como inclusões no banco de dados, utilização de triggers e views, nem tampouco falhas decorrentes do funcionamento irregular do equipamento em que for instalado.

6.3. A presente versão do SOFTWARE possui prazo de validade técnica de 03 (três) anos contados da data do seu recebimento. As versões atualizadas do SOFTWARE, que forem recebidas pelo **LICENCIADO** durante o curso deste contrato, também possuirão o mesmo prazo de validade técnica a contar do seu recebimento.

6.4. Decorrido o prazo da validade técnica, a **LICENCIANTE** ficará desobrigada de prestar suporte técnico para versões desatualizadas do SOFTWARE, desde que existam novas versões disponibilizadas.

6.5. A **LICENCIANTE** não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades do SOFTWARE com outros programas e aplicativos utilizados pelo **LICENCIADO**, nem tampouco pelos danos e/ou prejuízos decorrentes desta incompatibilidade, incluindo-se eventuais despesas para recuperação destes programas e/ou dados que eventualmente forem perdidos.

6.6. A **LICENCIANTE** não se responsabiliza por danos que resultem do mau uso e/ou da incapacidade do **LICENCIADO** na utilização do SOFTWARE.

7. DO BANCO DE DADOS

7.1. O SOFTWARE vem acompanhado de um sistema SGBDR de código aberto e utilização gratuita, podendo ser livremente utilizado pelo **LICENCIADO**. O **LICENCIADO** poderá utilizar outros SGBDR, desde que já devidamente homologados pela **LICENCIANTE**, mas a aquisição, instalação, licenciamento e suporte deverá ser contratada diretamente junto aos fornecedores do mesmo.

7.2. O conteúdo do Banco de Dados é de propriedade e de responsabilidade exclusiva do **LICENCIADO**, que deverá efetuar cópias de segurança (backup) na menor periodicidade possível, permitindo assim a restauração das informações contidas no Banco de Dados em qualquer eventualidade.

7.3. Em alguns casos, o SOFTWARE permite o armazenamento de arquivos digitalizados em uma estrutura hierárquica de diretórios (definida na instalação). Caso faça uso dessa estrutura, o **LICENCIADO** deverá incluir este diretório na sua rotina de backup.

7.4. O Banco de Dados não é parte integrante do SOFTWARE, sendo apenas acessado pelo SOFTWARE para consulta e gravação de informações por ele processadas.

7.5. Não obstante as informações inseridas no Banco de Dados sejam de propriedade do **LICENCIADO**, a estruturação do Banco de Dados, incluindo tabelas e suas formas de relacionamentos, é de propriedade intelectual e industrial da **LICENCIANTE**, estando protegida pelas Leis nº 9.609/98, 9.610/98 e 9.279/96.

7.6. **Não pode o LICENCIADO alterar o modelo de dados, introduzir dados no banco por outra forma que não as próprias do SOFTWARE, nem tampouco deixar que terceiros ou outros sistemas acessem o banco de dados para retirada de informações, sob pena de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato por infração.**

7.7. Não serão fornecidos, em quaisquer circunstâncias, “esquemas de layout”, “diagramas de entidades e relacionamento” ou qualquer outro documento técnico relativo à estrutura do banco de dados.

7.8. Ainda que não sejam permitidas nos termos desse contrato, a **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelas consequências que advenham de modificações que o **LICENCIADO** realizar, ou deixar realizar, nas tabelas do Banco de Dados utilizadas pelo SOFTWARE.

7.9. A **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelas informações que eventualmente forem perdidas e/ou indevidamente apagadas do Banco de Dados, nem tampouco arcará com os ônus de sua restauração.

8. VIGÊNCIA

8.1. Este contrato tem prazo de vigência conforme previsto no ANEXO II, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, mediante o simples pagamento da nova mensalidade pelo **LICENCIADO** após o vencimento do contrato.

8.2. **A não renovação implica automaticamente nas mesmas condições descritas na cláusula 9.**

9. RESCISÃO

9.1. Findo o prazo de vigência, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **LICENCIADO**, mediante notificação prévia por escrito com prazo de 30 (trinta) dias.

9.2. A **LICENCIANTE** poderá rescindir o contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou de inadimplência do **LICENCIADO** superior a 60 (sessenta dias), mediante notificação prévia por escrito com prazo de 30 (trinta) dias.

9.3. Em caso de rescisão, não haverá nenhuma restituição dos valores pagos pelo **LICENCIADO**, tais como licenciamento, serviços de migração de Banco de Dados, instalação, treinamento, viagens, e manutenção que tenham sido prestados durante o curso do contrato.

9.4. A rescisão deste contrato, ou a não renovação, implica automaticamente na imediata suspensão de todos os serviços contratados, de qualquer tipo de atendimento e responsabilidade da **LICENCIANTE**, do recebimento de novas versões do SOFTWARE e MÓDULOS COMPLEMENTARES.

9.5. A rescisão deste contrato implica automaticamente na:

9.6. Desabilitação do Preâmbulo CPJ-Capture, descrito no Anexo I, uma vez que este necessita de constantes atualizações para seu funcionamento e depende de os SISTEMAS estarem licenciados na última versão.

9.7. Imediata suspensão do recebimento de novas versões dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados.

9.8. Cobrança, como atendimento avulso, das consultas técnicas efetuadas ao serviço de apoio ao cliente de acordo com a Tabela de Preços vigente no período.

9.9. Havendo a rescisão antecipada do contrato, por solicitação e/ou culpa do **LICENCIADO**, o mesmo deverá quitar à vista os valores descritos no **ANEXO II,** Cláusula 3, observando-se o disposto na cláusula 9.1.

9.10. Caso o **LICENCIADO** deseje reativar este contrato que tenha sido suspenso e/ou interrompido pela falta de pagamento, deverá inicialmente quitar todas as parcelas vencidas.

10. INFORMAÇÕES TÉCNICA

10.1. Os requisitos mínimos para operação do SOFTWARE estão descritos no site da PREÂMBULO www.preambulo.com.br.

10.2. Requisitos técnicos para acesso ao CPJ-CONNECT:

a) internet com IP fixo, com permissão para acesso externo;

b) recomendável certificado https.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

11.2. A **LICENCIANTE** se compromete a, quando tratar os dados do **LICENCIADO**, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, e em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pelo **LICENCIADO**.

11.3. A **LICENCIANTE** não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, sem a ciência e autorização do **LICENCIADO**.

11.4. A **LICENCIANTE** reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a **LICENCIANTE** realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

11.5. A **LICENCIANTE** se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de

garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

11.6. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a **LICENCIANTE** comunicar imediatamente ao **LICENCIADO**.

12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. Toda e qualquer informação, seja de que natureza for, decorrente dos contratos celebrados entre as Partes, ou que tenha com eles conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

12.2. Fica acordado que as partes deverão manter a confidencialidade sobre toda e qualquer Informação Confidencial, seja por meio escrito, verbal, de forma direta ou indireta, trocada antes, durante e após o encerramento da vigência contratual.

12.3. A **LICENCIANTE** se obriga, a não divulgar ou revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial decorrente da execução dos serviços objeto dos contratos celebrados entre as Partes, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **LICENCIADO**.

13. SITES OU SISTEMAS DE TERCEIROS

13.1. Por meio do SOFTWARE, o **LICENCIADO** pode ter acesso a Sistemas ou, Sites de Terceiros, regidos por outros contratos e licenças (COMPONENTES DE TERCEIROS).

13.2. O **LICENCIANTE** não se responsabiliza pela forma de uso, funcionamento, conteúdo, performance ou disponibilidade dos COMPONENTES DE TERCEIROS devendo o **LICENCIADO** tomar todas as cautelas para utilização dos mesmos.

13.3. A qualquer momento o **LICENCIANTE** poderá interromper a disponibilização ou acesso aos COMPONENTES DE TERCEIROS devendo o **LICENCIADO** ser avisado com antecedência mínima de 30 dias.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os SOFTWARES e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados são caracterizados como “de uso geral”, não havendo obrigação do **LICENCIANTE** de promover alterações para adequação dos mesmos a finalidades específicas do **LICENCIADO**.

14.2. As notificações relativas ao presente contrato poderão ser realizadas, pelo sistema de ordens de serviço da **LICENCIANTE**, quando disponível, ou por e-mail, conforme endereços constantes do ANEXO II.

14.3. O **LICENCIANTE** está autorizado, a título gratuito, a divulgar, a qualquer tempo, em sites e mídias sociais, que o **LICENCIADO** é um cliente e utiliza seus produtos, pelo tempo de vigência do presente instrumento.

14.4. Toda e qualquer alteração do conteúdo deste contrato e/ou termos aditivos deverão ser efetuados por escrito, não tendo nenhum valor as tratativas meramente verbais.

14.5. Somente os diretores da **LICENCIANTE** estão autorizados a firmar termos aditivos ao presente contrato de licença de uso.

14.6. O perdão ou renúncia de direitos garantidos pelo contrato sempre serão específicos para o caso, não implicando em alteração das obrigações contratuais. Eventual tolerância de um dos contratantes com descumprimento de obrigações contratuais ao encargo de outro **LICENCIADO** não importarão em novação do contrato e nem em renúncia de direitos.

14.7. Caso a **LICENCIANTE** necessite deslocar seu corpo técnico de sua sede (cidade de Curitiba/PR), para outra localidade, com o objetivo de executar os serviços compreendidos neste instrumento, o **LICENCIADO** arcará com as despesas de locomoção, sendo que acima de 300 km o deslocamento deverá ser realizado de avião, bem como, estada em hotel com padrão mínimo 3 estrelas, alimentação e translado, durante todo o período de atendimento, desde que previamente ajustado com o **LICENCIADO**.

14.8. Fica estabelecido que o atendimento realizado nas dependências do **LICENCIADO**, que demande tempo inferior a 01 (uma) hora, será computado como 01 (uma) hora integral.

14.9. Para atendimento e serviços executados nas dependências da **LICENCIADO**, será computado o tempo de deslocamento.

14.10. A contratação de horas extraordinárias de suporte técnico ou de serviços técnicos não incluídos no contrato, poderão ser autorizadas pelo **LICENCIADO** diretamente no sistema de Ordens de Serviço disponibilizado pela **LICENCIANTE**.

15. DO FORO

15.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

_____	_____
LICENCIANTE **Preâmbulo Informática S.A.**	LICENCIADA **Conselho Regional de Odontologia de MG**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME: CPF:	NOME: CPF:

ANEXO I

1. SERVIÇOS INCLUÍDOS NO CONTRATO DE LICENCIAMENTO

A) INSTALAÇÃO:

1.1. O serviço de instalação compreende:

a. Instalação do SOFTWARE e do banco de dados padrão.
b. Criação do USUÁRIO com perfil administrador.
c. Parametrização do acesso remoto.
d. Habilitação dos Módulos contratados.

1.2. Para instalação do SOFTWARE o **LICENCIADO** deve providenciar o ambiente com requisitos mínimos, conforme descrito no site www.preambulo.com.br.

1.3. O serviço de uma instalação do servidor do **PREÂMBULO CPJ-3C**, será realizado remotamente, dentro do horário comercial, mediante agendamento, exceto se houver contratação de forma diversa, o que deverá estar expresso no ANEXO II.

1.4. O serviço de instalação não inclui: treinamentos de qualquer natureza, suporte a problemas de infraestrutura do **LICENCIADO** (outros softwares, hardware, rede, microinformática), serviços diversos (ex: parametrizações do software, importação de bases), e consultoria de gestão, os quais poderão ser contratados separadamente.

B) SUPORTE TÉCNICO (HELP-DESK)

1.5. O serviço de suporte técnico ao usuário (help-desk), está disponível por meio de telefone, internet, e plataforma, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h30m às 12h00 e das 13h30m às 18h00 (horário de Brasília/DF), exceto feriados.

1.6. **O serviço de suporte técnico está limitado ao número de horas contratadas pelo LICENCIADO, não sendo cumulativas, conforme ANEXO II.** As horas técnicas excedentes pela execução do serviço de suporte técnico ao cliente (help-desk), serão faturadas e cobradas do **LICENCIADO**, conforme Tabela de Preços vigente no período.

1.7. O serviço de suporte técnico ao cliente (help-desk), limita-se a esclarecimento de dúvidas sobre o software por telefone e internet. **O serviço de suporte técnico não inclui: treinamentos de qualquer natureza, suporte a demandas não relacionadas com o SOFTWARE (outros softwares, hardware, rede, microinformática), serviços (ex: reinstalações, mudança de servidor, parametrizações, incorporação e extração de dados, elaboração e alteração de**

relatórios, manutenção ou higienização da base de dados) e consultoria de gestão, os quais poderão ser contratados separadamente.

1.8. **A LICENCIANTE solicitará previamente a autorização do LICENCIADO para execução de serviços relacionados ao SOFTWARE, incluídos no suporte técnico, ou não. O LICENCIADO poderá indicar no anexo as pessoas autorizadas a liberar a execução dos respectivos serviços, ficando autorizado qualquer colaborador ou usuário a autorizar, no caso de não haver indicação expressa.**

1.9. Quando houver necessidade de acesso remoto à estrutura do **LICENCIADO** pela equipe da **LICENCIANTE** deverá ser utilizada a plataforma "Teamviewer" disponibilizada para esse fim pela **LICENCIANTE**.

C) ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

1.10. A atualização de versão compreende o acesso à última versão **homologada** do SOFTWARE **LICENCIADO**, e dos MÓDULOS contratados.

1.11. **As atualizações de versão serão comunicadas pela LICENCIANTE em suas redes sociais e e-mail marketing, e a instalação das mesmas não é automática, devendo ser agendadas pelo LICENCIADO junto à LICENCIANTE.**

1.12. **A instalação de novas versões pode exigir manutenções, homologações e treinamentos adicionais, não cobertos pelo contrato de licenciamento.**

1.13. Mudanças tecnológicas ou legais poderão exigir novas versões do SOFTWARE e dos MÓDULOS COMPLEMENTARES que impliquem em alterações substanciais no funcionamento dos mesmos, o que poderá levar a alterações nas condições de licenciamento, podendo o **LICENCIADO** optar por aderir às mesmas, ou continuar na versão anterior, observado o período de garantia.

1.14. Caso haja necessidade de implantação de novas versões, fora dos horários previstos no **Item 1.5 do presente ANEXO,** serão cobradas horas extraordinárias, conforme tabela vigente.

D) "CAPTURE"

1.15. O módulo CAPTURE permite acesso a informações processuais contidas em sites de tribunais, possibilitando ao **LICENCIADO** a importação das mesmas para o SOFTWARE.

1.16. A pesquisa poderá ser realizada nos tribunais para os quais o sistema está parametrizado. A lista completa dos tribunais disponíveis para busca poderá ser obtida juntamente à **LICENCIANTE**.

1.17. Eventuais alterações no layout dos sites previamente programados, a adoção de novas tecnologias e da utilização de métodos de autenticação, podem inviabilizar a captura e consequentemente suspender o serviço sem prévio aviso e sem garantia de retorno, em um ou vários tribunais. O período de paralisação não será descontado, nem por qualquer forma compensado em cobranças futuras.

1.18. Os dados capturados dos sites de tribunais pelo CAPTURE, deverão ser utilizados para fins meramente auxiliares de controle do advogado, e não substituem mecanismos oficiais de controle de publicações, intimações, informações e andamentos processuais. Por esse motivo, a **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações capturadas nos sites de tribunais, nem tampouco por perdas de prazos ou prejuízos decorrentes do mau funcionamento da ferramenta.

1.19. A **LICENCIANTE** não se responsabiliza pela eventual necessidade de pagamento aos órgãos oficiais, na hipótese de os mesmos passarem a cobrar pela obtenção das informações disponíveis nos tribunais ou por dificuldades de acesso em razão de limitadores como “captchas” ou bloqueios de Ips.

1.20. A **LICENCIANTE** disponibiliza uma base intermediária para que o **LICENCIADO** valide as informações capturadas e avalie a conveniência de inseri-las na tramitação, mas permite a inserção automática, caso seja opção do **LICENCIADO**. A **LICENCIANTE** não se responsabiliza pela correção ou retirada das informações equivocadamente cadastradas no SOFTWARE, podendo esse serviço ser contratado separadamente.

1.21. A interrupção total e definitiva do serviço de “capture” ensejará um abatimento proporcional a R$ 1,00 (um real) por usuário **LICENCIADO**.

E) CPJ CONNECT

1.22. O CPJ-CONNECT é uma aplicação web do SOFTWARE.

1.23. Por meio do CPJ-CONNECT, o usuário poderá acessar o SOFTWARE a partir de um endereço web, utilizando dispositivos com acesso à internet, como computadores, tablets e smartphones compatíveis.

1.24. O CPJ-CONNECT também disponibiliza alguns DASHBOARD “padrão”, os quais não podem ser customizados ou alterados, devendo para isso ser contratado o módulo DASHBOARD específico.

1.25. Cada licença contratada somente poderá acessar o SOFTWARE por meio de um único C*lient* simultaneamente. Nesse sentido, para acessar o SOFTWARE por meio de qualquer Client o usuário deverá deslocar-se de outros clients eventualmente abertos, evitando a utilização de suas licenças simultaneamente.

1.26. Verifique os requisitos técnicos necessários para utilização do CPJ-CONNECT.

F) WORKFLOW

1.27. O módulo workflow do CPJ-3C é um motor que impulsiona fluxos de tarefas do sistema.

1.28. A **LICENCIANTE** disponibiliza sugestões de workflows que podem ser utilizados pelo **LICENCIADO**.

1.29. Os workflows sugeridos não são obrigatórios devendo o **LICENCIADO** avaliar a pertinência da utilização dos mesmos na sua operação.

1.30. As alterações no workflow só poderão ser realizadas pelo **LICENCIANTE**.

2. SERVIÇOS/MÓDULOS COMPLEMENTARES

A) MIGRAÇÃO

2.1. O serviço de migração compreende:

a. *Análise do software legado e da base a ser migrada para fins de orçamento, cronograma e prazo;*
b. *Definição, em conjunto com o **LICENCIADO**, dos dados que serão migrados para o SISTEMA (Reunião de Briefing);*
c. *Equivalência de tabelas e campos do sistema legado para o PREÂMBULO CPJ-3C;*
d. *1ª Migração de dados;*
e. *Treinamento para homologação;*
f. *1ª Homologação;*
g. *Avaliação da 1ª homologação;*
h. *Ajustes;*
i. *2ª Homologação;*
j. *Aceite.*

2.2. **O prazo para entrega da base para 1ª homologação inicia após o aceite e envio da base a ser migrada.**

2.3. **Se durante o processo de migração o LICENCIADO incluir novos dados para migração, poderá haver alterações de prazo, cronograma e orçamento.**

2.4. O serviço de migração está limitado a duas homologações por base. Assim, **o LICENCIADO deverá apontar todas as eventuais inconsistências na migração após a análise de primeira base migrada.**

2.5. Após a homologação, havendo necessidade de novas alterações na base, os serviços serão orçados e cobrados separadamente.

2.6. **É responsabilidade do LICENCIADO**, a correta identificação do local (diretório) e disponibilização da base atualizada no momento da conversão definitiva, **bem como a apreciação dos dados convertidos dentro do prazo de até 2(dois) dias úteis.**

2.7. **O serviço de migração limita-se à importação dos dados existentes no software legado para o SOFTWARE, não incluindo revisão, manutenção e higienização prévia dos mesmos dados (remoção de registros repetidos, inconsistências nos dados etc.).** Caso haja a necessidade de higienização ou parametrização prévia, deverá ser solicitado análise e orçamento.

2.8. Não haverá adequação do modelo de dados do SOFTWARE para recebimento da base migrada

2.9. **O LICENCIANTE somente poderá fazer uso do SOFTWARE após o envio do termo de aceite da homologação da migração.**

B) PACOTES DE IMPLEMENTAÇÃO

2.10. O **LICENCIADO** poderá contratar o serviço de implementação do SOFTWARE conforme pacotes descritos no ANEXO II.

C) CONSULTORIA

2.11. O serviço de consultoria compreende a parametrização do SOFTWARE, bem como seus módulos, visando a adequação do mesmo às rotinas e necessidades específicas do **LICENCIADO**.

2.12. A consultoria pode ser contratada por projeto específico, ou por hora, não podendo haver contratação inferior a 3 horas.

D) PARAMETRIZAÇÕES

2.13. É possível atender diversas demandas por meio de parametrizações desde que não sejam necessárias modificações no modelo de dados e que haja viabilidade técnica.

2.14. Estas demandas serão tratadas através de abertura de OS (Ordem de Serviço) ou elaboração de projeto e quando viáveis, serão formalizadas em termo próprio, conforme orçamento e cronograma previamente negociados entre as partes.

2.15. Toda parametrização, ainda que especificada e paga pelo **LICENCIADO**, será de propriedade exclusiva da **LICENCIANTE**, e poderá, ou não, a seu critério, ser incorporado ao SOFTWARE, e livremente comercializado.

E) NOTA FISCAL ELETRÔNICA

2.16. O MÓDULO NOTA FISCAL ELETRÔNICA permite o envio de arquivo para geração de nota fiscal eletrônica de serviço junto aos portais administrados pelos entes públicos municipais, bem como a gestão do fluxo da mesma por meio do SOFTWARE.

2.17. Cada licença do referido módulo dá direito à utilização para um único CNPJ.

2.18. Para utilização do referido módulo, é necessário que o **LICENCIADO** preencha todos os requisitos exigidos por cada um dos Municípios nos quais pretende utilizá-lo, em especial cadastro atualizado, acesso válido ao sistema de emissão de nota fiscal e certificado digital para a finalidade.

2.19. O **LICENCIADO** deverá consultar a **LICENCIANTE** para verificar os Municípios para os quais o SOFTWARE já está preparado para emissão de Nota Fiscal.

2.20. O funcionamento do módulo de NOTA FISCAL ELETRÔNICA depende de inúmeros fatores não controláveis pela **LICENCIANTE**. Nesse sentido, o **LICENCIADO** deverá avaliar a necessidade de contingência para as ocasiões em que o mesmo, por qualquer motivo, deixe de funcionar, uma vez que não é possível determinar-se o tempo necessário para reestabelecimento do serviço.

2.21. Alterações ou Novas versões dos sistemas adotados pelos Municípios para emissão de nota fiscal eletrônica poderão demandar modificações no desenvolvimento do módulo. Essas alterações poderão ser simples ou complexas, e poderão até mesmo inviabilizar a continuidade do

serviço. Não há prazo mínimo para desenvolvimento das alterações necessárias.

2.22. Para emissão da nota fiscal, o SOFTWARE utilizará as informações financeiras cadastradas no respectivo módulo. Na aquisição do módulo Nota Fiscal Eletrônica não estão incluídos serviços de parametrização, treinamento ou higienização do módulo financeiro do SOFTWARE, os quais poderão ser contratados separadamente junto à **LICENCIANTE**.

2.23. O lançamento e a alimentação dos dados no SOFTWARE são de inteira e exclusiva responsabilidade do **LICENCIADO**, nesse sentido, qualquer informação errônea emitida pelo SOFTWARE para os sistemas dos Municípios, que reflita as informações cadastradas no software, não será de responsabilidade da **LICENCIANTE**, cabendo exclusivamente ao **LICENCIADO** solicitar a correção das mesmas junto aos órgãos competentes, quando for o caso.

3. PARCEIROS

3.1. A **LICENCIANTE** poderá indicar parceiros para fornecimento de outros softwares ou execução de serviços complementares ao objeto desse contrato.

3.2. A contratação dos softwares ou serviços dos parceiros deverá ser objeto de contrato próprio entre o **LICENCIADO** e o parceiro.

3.3. Caso o **LICENCIADO** opte por contratar esses softwares ou serviços está ciente de que a **LICENCIANTE** não tem nenhuma responsabilidade sobre os mesmos, sobre eventuais prejuízos causados por erros decorrentes dos mesmos, nem garante a continuidade dos mesmos.

_____	_____
LICENCIANTE **Preâmbulo Informática S.A.**	LICENCIADA **Conselho Regional de Odontologia de MG**

ANEXO II

1. VIGÊNCIA

1.1. Este contrato tem prazo de vigência de 3 (três) anos a contar de sua assinatura.

2. E-mail para notificações:

2.1. Endereços: [redacted]

3. PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. O valor de R$ 14.330,00 (quatorze mil trezentos e trinta reais), pela aquisição e atualização dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados para a última versão dos respectivos SISTEMAS licenciados, cujo pagamento o LICENCIADO ficará dispensado acaso mantenha-se em dia com o pagamento das mensalidades previstas nas cláusulas 7.2. deste instrumento, durante todo o período de fidelidade deste contrato, ora definido como sendo de 36 (trinta e seis) meses contados da sua assinatura.

PREÂMBULO CPJ-3C	
Quantidade de usuários simultâneos + ARQ-3C + Connect	20
Valor mensal	R$ 1.445,00
Instalação Remota	Cortesia
Horas de suporte mensais para (Help-Desk)	01 hora
Horas técnicas pré-contratadas	01 hora
Valor da hora avulsa (consultoria e suporte)	R$ 225,00 durante o horário de expediente. R$ 300,00 fora do horário de expediente. R$ 324,00 finais de semana e feriados

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONTRATADOS

Serviço	**Valor**
Serviço de migração dos dados do programa de controle de processos utilizado pelo LICENCIADO para o Banco de Dados da Gestão Jurídica Preâmbulo. TREINAMENTO CONTROLADORIA **Pacotes de Up Grade Starter, conforme Anexo III**	R$ 3.500,00

TOTAL SERVIÇOS	R$ 3.500,00

6. TOTAL

TOTAL Serviços Complementares Contratados	**Valor**
TOTAL	R$ 3.500,00
TOTAL MENSAL	**VALOR**
Preâmbulo CPJ-3C LICENCIAMENTO	R$ 1.445,00
Módulos complementares contratados	R$ 0,00
TOTAL	R$ 1.445,00

7. PAGAMENTO

7.1. O valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) será através de cobrança bancária, com vencimento no dia 05/04/2023.

7.2. O valor de R$ 1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais mediante cobrança bancária, sendo a primeira com vencimento no dia 05/04/2023, e as demais com vencimento no dia 05 (cinco), de cada mês.

LICENCIANTE
Preâmbulo Informática S.A.

LICENCIADA
Conselho Regional de Odontologia de MG

www.preambulo.com.br
41 3322 • 1910 | 0800 • 322 • 1910
Rua Padre Anchieta, 2224 • Sobreloja | Bigorrilho

ANEXO III

1. DESCRIÇÃO SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONTRATADOS

1.1. Plano de implementação STARTER, sendo:

1.1.1. Reunião de Briefing;

1.1.2. Cadastros (Pessoas, processos, consultivo, emissão de relatórios e movimentação processual com Capture);

1.1.3. Importação/Tratamento de publicação (Workflow simplificado de publicações);

1.1.4. Inteligência Artificial (IA) – Classificação de publicações;

1.1.5. Lançamentos de publicações (manual) e agendamentos (Prazos, audiências, verificações etc.);

1.1.6. Cumprir tarefas do Workflow;

1.1.7. Cumprir prazos e tarefas simples;

1.1.8. Ativar a IA de classificação por tipo e subtipo (treinamento modelo);

1.1.9. Tira dúvidas;

1.1.10. Elaboração de relatório final com a entrega do projeto;

1.1.11. Emissão de relatórios.

_____	_____
LICENCIANTE **Preâmbulo Informática S.A.**	LICENCIADA **Conselho Regional de Odontologia de MG**

#c1503286-796c-4338-b574-a91a248734e6

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 24/02/2023 às 14:19:17 (GMT -3:00)

Contrato Up Grade 10112

ID única do documento: #c1503286-796c-4338-b574-a91a248734e6

Hash do documento original (SHA256): 98b52ea35535fbcfb5ff03a48e80c0440dcd5ea5b1856d60dcd146b003d13a14

Este Log é exclusivo ao documento número #c1503286-796c-4338-b574-a91a248734e6 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

✓ Preâmbulo Informática S.A. (Contratada)
Representante legal: Marcos Valério Silveira Lessa
Assinou em 27/02/2023 às 14:41:33 (GMT -3:00)

✓ Conselho Regional de Odontologia de MG (Contratante)
Representante legal: Raphael Castro Mota
Assinou em 27/02/2023 às 12:56:03 (GMT -3:00)

✓ Zenaide Ferreira de Carvalho (Testemunha 1)
Assinou em 24/02/2023 às 14:21:43 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
24/02/2023 às 14:19:15 (GMT -3:00)	Preâmbulo Informática S.A. solicitou as assinaturas.
24/02/2023 às 14:21:43 (GMT -3:00)	Zenaide Ferreira de Carvalho ([redacted]), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora	Evento
27/02/2023 às 12:56:03 (GMT -3:00)	Raphael Castro Mota ([redacted], assinou como representante legal de Conselho Regional de Odontologia de MG (CNPJ 17.231.564/0001-38). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
27/02/2023 às 14:41:33 (GMT -3:00)	Marcos Valério Silveira Lessa ([redacted] E-mail [redacted] assinou como representante legal de Preâmbulo Informática S.A. (CNPJ [redacted]. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
27/02/2023 às 14:41:33 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EM NUVEM

LEVIATAN ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DIGITAL EM NUVEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, em Rua Padre Anchieta, 1150, Bigorrilho, CEP 80.430-061, inscrita no CNPJ/MF sob o [redacted] neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**; e

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MG, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, em R. da Bahia, 1477, de Lurdes, CEP 30.110-110, inscrita no CNPJ /MF sob o n° [redacted] neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

Resolvem por este instrumento particular de contrato, e na melhor forma do direito, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EM NUVEM** ("Contrato"), conforme as cláusulas e condições que seguem.

I CONCEITOS

1.1. Nuvem: Considera-se "nuvem", para fins desse contrato, uma rede de servidores remotos que são conectados e operam como um único ecossistema.

1.2. Sistema: O sistema compreende o CPJ-3C e seus módulos (ARQ-3C, CPJ-Connect, CPJ-Capture), licenciado pela PREÂMBULO INFORMÁTICA S.A. (Preâmbulo).

II OBJETO

2.1. As **PARTES** celebram o presente contrato, que tem como objeto a prestação de serviços de administração do Sistema em "nuvem".

III DA NUVEM

3.1. A **CONTRATADA** não é uma "nuvem" nem tem seu próprio "data center", ela oferece apenas os serviços de administração de Sistemas em "nuvem".

3.2. A(s) "nuvem(ns)" onde será(ão) hospedado(s) o(s) Sistema(s) será(ão) escolhida(s) exclusivamente pela **CONTRATADA** dentre as opções que garantam o melhor preço, disponibilidade, eficiência e segurança disponíveis no mercado.

3.3. A configuração da nuvem disponibilizada para o **CONTRATANTE** (servidor, banco de dados, e demais variáveis) será feita de acordo com a necessidade do Sistema e de acordo com o plano escolhido.

#ce8850bc-00ba-48c5-b801-bd86ba707282

3.4. Quando da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará à Preâmbulo o acesso ao ambiente de nuvem configurado para suportar o Sistema, de acordo com a especificação de mesma, para fins de suporte técnico e quando aplicável.

3.5. Por questões de segurança, o **CONTRATANTE** não terá acesso à infraestrutura de nuvem onde está hospedado o Sistema, incluindo ambiente do servidor, do banco de dados e dos arquivos (ARQ-3C).

3.6. Serviços como alterações de senha, upgrade, gestão de usuários, suporte, manutenção de banco e assemelhados deverão ser solicitadas à Preâmbulo.

3.7. Caso a **CONTRATADA** precise agendar uma manutenção programada na "nuvem", um e-mail detalhando o procedimento e prazo será enviado com pelo menos 48 horas de antecedência tanto para o **CONTRATANTE**, quanto para a Preâmbulo, tendo em vista a eventual interrupção momentânea do Sistema.

IV DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** cobrará pelos serviços descritos no objeto um valor fixo por usuário do Sistema conforme descrito no **ANEXO I**.

4.2. O número de usuários, para fins de apuração do valor mensal, será aquele vigente no último dia do período anterior ao faturamento.

4.3. A **CONTRATADA** disponibilizará uma configuração de hardware e recursos de nuvem (tabela Configuração da Nuvem do **ANEXO I**), conforme o número de usuários do Sistema.

4.4. A **CONTRATADA** pode disponibilizar a qualquer tempo os cálculos que baseiam a tabela Configuração da Nuvem do **ANEXO I** dado que alterações do número de usuários do Sistema gerarão adequações correspondentes, sempre mantendo eventuais adicionais contratados quando dos ajustes na nuvem.

4.5. A configuração prevista no presente contrato foi definida pela Preâmbulo como suficiente para que o Sistema opere dentro da normalidade. No entanto, o **CONTRATANTE** poderá solicitar aumento da configuração caso assim deseje, mediante orçamento.

4.6. O pagamento será na forma pré-pagamento e não está condicionado a qualquer parametrização do Sistema para as necessidades do **CONTRATANTE**.

4.7. Os pagamentos poderão ser realizados via boleto bancário ou PIX.

V DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. O Sistema é de responsabilidade da Preâmbulo, assim como sua instalação no ambiente disponibilizado pela **CONTRATADA**, manutenção e suporte.

#ce8850bc-00ba-48c5-b801-bd86ba707282

5.2. As **PARTES** não serão responsáveis por qualquer violação de dados armazenados resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo **CONTRATANTE**, nem de violações resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") que estejam fora dos limites de previsibilidade técnica do momento em que ocorrer(em) o(s) ato(s).

VI DO BACKUP DO BANCO DE DADOS

6.1. A **CONTRATADA** disponibilizará um *backup* diário automático.

6.2. O *backup* automático diário terá retenção de 7 (sete) dias, realizado sempre no período da madrugada.

6.3. O *backup* automático padrão se sobrescreverá sobre a base de dados anterior, ou seja, a restauração dos dados, se necessária, restaurará os dados do *backup* aplicado.

6.4. O **CONTRATANTE** poderá ter acesso ao *backup* diário do Sistema, podendo baixar o mesmo, possibilitando retroagir o sistema para datas pretéritas a seu critério. A baixa do *backup* implica em aumento da taxa de transferência de dados, o que poderá acarretar aumento no valor mensal caso exceda a configuração contratada (**ANEXO I**).

6.5. Por questões de segurança, o **CONTRATANTE** não poderá requisitar a criação de um acesso "somente leitura" ao banco de dados do Sistema para fins de estabelecer outras estratégias de *backup*. Entretanto, havendo discordância das estratégias estabelecidas, um Termo Aditivo que descreva outra(s) forma(s) de *backups* poderá ser feito após análise das pela **CONTRATADA**.

6.6. A **CONTRATADA** pode usar um dos *backups* para fazer a restauração do Sistema caso o **CONTRATANTE** assim o solicitar, porém o procedimento acarretará na indisponibilidade do Sistema durante o processo.

VII DO ATRASO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** hospeda o Sistema do **CONTRATANTE** em nuvens de terceiros, pagando previamente pela disponibilidade das mesmas. Por esse motivo, no caso de atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias, o acesso ao Sistema será suspenso.

7.2. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, o contrato será cancelado e o Sistema será removido da nuvem. Nesse momento, a **CONTRATADA** dará acesso aos *backups* do Sistema e seus dados, para extração/download pelo **CONTRATANTE**.

7.3. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de instalação do sistema e poderá ser encerrado a qualquer tempo, devendo o **CONTRATANTE** formalizar o pedido com 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de possibilitar a preparação do ambiente para extração/download.

7.4. O *backup* do Sistema será mantido pelo prazo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do contrato, sendo descartado após esse período.

7.5. A **CONTRATADA** não é responsável pela instalação do Sistema em outra infraestrutura.

7.6. Em caso de atraso no pagamento das mensalidades, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelos índices do IPCA-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.7. Os preços praticados neste contrato serão automaticamente reajustados anualmente, com base nos índices de correção monetária do IPCA-IBGE ou outro que venha substituí-lo.

7.8. Caso o **CONTRATANTE** deseje reativar este contrato após ter sido suspenso e/ou interrompido pela falta de pagamento, deverá este inicialmente quitar todas as parcelas vencidas, bem como eventuais parcelas do mês corrente.

VIII SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Toda e qualquer informação, seja de que natureza for, decorrente dos contratos celebrados entre as **PARTES**, ou que tenha com eles conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas **PARTES**. As **PARTES** se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

8.2. Fica acordado que as **PARTES** deverão manter a confidencialidade sobre toda e qualquer Informação Confidencial, seja por meio escrito, verbal, de forma direta ou indireta, trocada antes, durante e após o encerramento da vigência contratual.

8.3. A **CONTRATADA** se obriga a não divulgar ou revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial decorrente da execução dos serviços objeto dos contratos celebrados entre as **PARTES**, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

IX CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O **CONTRATANTE** declara de pleno direito ter lido, compreendido e aceito todas as regras, condições e obrigações estabelecidas nos Termos de Uso, bem como está plenamente ciente e em concordância com a Política de Privacidade, ambos os quais dispõe sobre como a **CONTRATADA** usufrui, divulga, compartilha e armazena os seus respectivos dados pessoais e anonimizados.

9.2. Toda e qualquer alteração do conteúdo deste contrato e/ou termos aditivos deverão ser efetuados por escrito, não tendo nenhum valor as tratativas meramente verbais.

9.3. Somente os diretores da **CONTRATADA** estão autorizados a firmar termos aditivos ao presente contrato de hospedagem de sistemas em nuvem.

9.4. O perdão ou renúncia de direitos garantidos pelo contrato sempre serão específicos para o caso, não implicando em alteração das obrigações contratuais. Eventual tolerância de um dos contratantes com descumprimento de obrigações contratuais ao encargo de outro contratante não importarão em novação do contrato e nem em renúncia de direitos.

#ce8850bc-00ba-48c5-b801-bd86ba707282

9.5. As **PARTES** desde já estabelecem e reconhecem como válida e plenamente eficaz, para todos os fins e direitos, que o presente contrato, ou outro(s) instrumento(s) necessário(s) à sua continuação, poderão ser firmados por meio eletrônico e digitais, através do uso de assinatura eletrônica, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificado fora dos padrões ICP – BRASIL, conforme disposto pelo Artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200/2011 em vigor no Brasil.

X DO FORO

10.1. As **PARTES**, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Por assim estarem justos e contratadas as **PARTES** lavram, datam e assinam digitalmente o presente contrato.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MG

LEVIATAN ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DIGITAL EM NUVEM LTDA

#ce8850bc-00ba-48c5-b801-bd86ba707282

ANEXO I — Contratação Inicial

Número de Usuários do CPJ-3C: 20 usuários

Valor Mensal (Total): R$ 400,00

Forma da Pagamento: Boleto Bancário | PIX

Tabela 1: Configuração da Nuvem

Componente	Incluso	Adicional	Total
Banco de Dados (GB) †	8	0	8
ARQ-3C (GB) até	20	0	20

† Tamanho do disco rígido (HD) para uso base de dados (MySQL), logs binários e demais componentes.

- Adicional de usuários do Sistema: R$ 20,00 por usuário.
- Adicional de espaço no banco de dados: R$ 10,00 por GB.
- Adicional de espaço no ARQ-3C: R$ 1,50 por GB.

Homologações de Versões do CPJ-3C

Para testes de versões mais recentes do sistema, quando atualizações automáticas não forem possíveis e/ou indicadas pela empresa Preâmbulo, um ambiente denominado "homologação" poderá ser contratado por um custo fixo de R$ 60,00 por mês, cobrados integralmente independente da conclusão prévia à periodicidade mensal.

A referida homologação terá 1GB de documentos (ARQ-3C), 1GB de banco de dados e ficará disponível enquanto durarem os testes. Ainda, o presente contrato se aplica integralmente à contratação da homologação.

Caso configurações superiores sejam necessárias, as equipes técnicas da Leviatan e/ou Preambulo poderão verificar a disponibilidade de usar parte da infraestrutura contratada (ambiente de produção) para hospedar o ambiente de homologação com todas as separações necessárias para isolamento lógico entre ambos — efetivamente usando recursos disponíveis na nuvem para co-locação da homologação sem acréscimo aos R$ 60,00 mensais.

Caso a locação compartilhada dos ambientes for considerada inviável ou quando essa estratégia for recusada por alguma das **PARTES**, a mensalidade da homologação será o valor de R$ 60,00 acrescido dos adicionais de espaço para documentos (ARQ-3C) e base de dados seguindo a precificação já descrita neste mesmo **ANEXO I**.

#ce8850bc-00ba-48c5-b801-bd86ba707282

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 24/02/2023 às 14:29:16 (GMT -3:00)

10112 Conselho Regional de Odontologia de Mg.pdf

ID única do documento: #ce8850bc-00ba-48c5-b801-bd86ba707282

Hash do documento original (SHA256): 902b8d6071c3ac9af5b1039cbf4e61f300224430e69531dc663e8cc7d2c9a21e

Este Log é exclusivo ao documento número #ce8850bc-00ba-48c5-b801-bd86ba707282 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

✓ Conselho Regional de Odontologia de Mg (Contratante)
Representante legal: Raphael Castro Mota
Assinou em 27/02/2023 às 12:54:23 (GMT -3:00)

✓ LEVIATAN ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DIGITAL EM NUVEM LTDA (Contratada)
Representante legal: Marcos Valério Silveira Lessa
Assinou em 24/02/2023 às 14:39:28 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
24/02/2023 às 14:29:14 (GMT -3:00)	Preâmbulo Cloud solicitou as assinaturas.
24/02/2023 às 14:39:28 (GMT -3:00)	Marcos Valério Silveira Lessa [redacted]-mail [redacted]), assinou como representante legal de LEVIATAN ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DIGITAL EM NUVEM LTDA (CNPJ [redacted]). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora	Evento
27/02/2023 às 12:54:23 (GMT -3:00)	Raphael Castro Mota ([redacted]; E-mail [redacted], assinou como representante legal de Conselho Regional de Odontologia de Mg (CNPJ [redacted]. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
27/02/2023 às 12:54:23 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO AUTOMÁTICO DE PROCESSOS nº 10112/01

São partes deste Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento Automático de Processos, disponibilizadas na aba Monitoramento do CPJ-3C – Versão H.03.57 ou superior, na qualidade de **CONTRATADA**, **Preâmbulo Informática S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.053.092/0001-70, com sede na cidade de Curitiba, do Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2.224, sobreloja, Bigorrilho - CEP: 80730-000, e como **CONTRATANTE**, **Conselho Regional de Odontologia de MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.231.564/0001-38, com sede na cidade de Belo Horizonte, do Estado de MG, na R. da Bahia, 1477, , De Lurdes – CEP: 30110110. As partes declaram ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições contidas neste documento, bem como formalizam e declaram que aceitam e estão de acordo com o cumprimento integral do mesmo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato terá como objeto a prestação do serviço de Monitoramento Processual, apresentada pela **CONTRATANTE** constantes no Termo de Adesão.

2. DA PESQUISA/MONITORAMENTO

2.1. Para fins de prestação do serviço de Monitoramento Processual Automático, considera-se a fonte de dados do **CONTRATANTE**, processos selecionados no CPJ-3C mediante a inclusão manual (ou em lote/planilha) apresentada pelo **CONTRATANTE** mediante a informação dos números dos processos, padrão CNJ.

2.2. O resultado do processamento serão as movimentações processuais dos processos públicos selecionados, exceto os que tramitam em segredo de justiça**,** com características idênticas as indicadas na fonte de dados do **CONTRATANTE**.

2.3. Para cada número/instância, será contabilizado um crédito contratado, e para que o processo seja pesquisado, faz-se necessário que o **CONTRATANTE** realize a inserção manual do processo para monitoramento via CPJ-3C, ou encaminhe a **CONTRATADA** as

informações para inserção junto ao cadastro (planilhas com os números dos processos – padrão CNJ).

2.4. O processamento de dados – pesquisa junto ao Tribunal será realizado diariamente e o seu resultado disponibilizado ao **CONTRATANTE**, exclusivamente via aba monitoramento de processos, com frequência diária, com exceção dos finais de semana e dias não úteis e das ocasiões em que não sejam disponibilizadas informações processuais.

2.5. O resultado do processamento de dados compreende os dados coletados na fonte de dados disponível – portais dos Tribunais. Caso a informação seja disponibilizada após o processamento do dia, o resultado do novo processamento será enviado no primeiro dia útil seguinte**.**

2.6. As informações disponibilizadas ao **CONTRATANTE**, serão: andamentos processuais decorrentes da consulta pública ao processo.

2.7. O **CONTRATANTE** deverá informar, mediante cadastro no CPJ-3C, os processos/instâncias que deseja monitorar. A **CONTRATADA** tem, como regra o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a retorno da informação acerca da efetiva inclusão dos processos para monitoramento junto à sua base de dados.

3. DA RESPONSABILIDADE

3.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventual ausência de recebimento dos dados processados em virtude de inconsistência, falha, incompatibilidade no sistema do Tribunal.

3.2. A **CONTRATADA** não terá nenhuma responsabilidade por prejuízo decorrente da desatualização dos endereços eletrônicos do **CONTRATANTE**, TERMOS indicados pelo mesmo para pesquisa ou falhas do seu sistema informatizado de processamento de dados

3.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela contagem indevida de prazos judiciais em virtude dos serviços ora contratados e alerta que serviço de monitoramento de andamentos via Internet é um serviço meramente auxiliar, estratégico e não deve ser utilizado para controle de publicações e andamentos processuais referentes a prazos e audiências.

3.4. O **CONTRATANTE** deverá manter atualizadas a data e a hora do computador em que está instalado o servidor do CPJ-3C.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação de serviço iniciar-se-á 48 (quarenta e oito) horas após a concordância do **CONTRATANTE** em aderir aos serviços ora discriminados no Termo de Adesão.

4.2. A prestação de serviço iniciar-se-á após a instalação do software CPJ-3C versão H.03.57 ou superior.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** por frequência mensal, o valor discriminado no Termo de Adesão, pela quantidade de créditos/processo, ressalvada a possibilidade de reajuste monetário.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente através de boleto bancário e NF eletrônica emitidos pela **CONTRATADA** referente aos créditos contratados.

5.3. A **CONTRATADA** não ser responsabiliza pela ausência de créditos contratados pelo **CONTRATANTE**, que deverá monitorá-lo via Portal do Cliente, e ainda inclusive se ocasionada em virtude da interrupção ou mau funcionamento dos sistemas de telecomunicação, de energia elétrica ou de informática do Tribunal, **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**.

6. DECLARAÇÕES GERAIS PARA AMBAS:

6.1. O **CONTRATANTE**, neste ato, designa o Representante Legal e o Gestor do Contrato, conforme informações cadastrais, para representá-lo perante a **CONTRATADA**, sendo permitida a ele a realização de quaisquer atos relacionados aos serviços ora ou futuramente prestados pela **CONTRATADA**.

6.2. Declara, ainda, que tem ciência e concorda que os atos do Gestor/Representante poderão ser realizados por quaisquer meios de contato disponibilizado pela **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando a, assinatura de documentos bem como solicitações por meio de e-mail ora cadastrado, Internet e/ou por telefone.

7. DA VIGÊNCIA / RESCISÃO

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de duração dos créditos a contar da data de inclusão dos processos, renovável automaticamente a cada aquisição de novos créditos e indefinidamente, salvo manifestação em contrário por qualquer das partes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por mais privilegiado que outro seja.

9. ASSINATURA ELETRÔNICA:

9.1. As partes envolvidas no presente contrato reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas inseridas através da plataforma Contraktor, sendo enviadas para os endereços de e-mail citados nas suas qualificações do presente Termo de Adesão, nos termos do art. 10 da MP 2200-2/2001.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Odontologia de MG

CONTRATADA
Preâmbulo Informática S.A.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS - MONITORAMENTO

Código Cliente	[redacted]

24/02/2023

Qualificações da CONTRATADA:
Nome: Preâmbulo Informática S.A.
Pessoa Jurídica, CNPJ/MF nº [redacted]
Endereço: R. Padre Anchieta, 2.224, sobreloja – Bigorrilho, Curitiba/PR CEP: 80.730-000
Telefone: (41) 3322-1910

Qualificações da CONTRATANTE:
Nome: Conselho Regional de Odontologia de MG
Pessoa jurídica, CNPJ/MF nº [redacted]
Representante Legal: Raphael Castro Mota
Endereço: R. da Bahia, 1477- CEP: 30110110
Telefones: 312104-3000, e-mail: raphael.mota@cromg.org.br

FATURAMENTO	
Optante pelo simples?	Não
1º vencimento:	05/04/2023
Demais vencimentos:	05
Responsável financeiro:	NOME
E-mail para NFe:	E-MAIL
Endereço cobrança:	R. da Bahia, 1477 – CEP: 30110110
FORMATAÇÃO DO ENVIO DE SERVIÇO	
FORMATO [API] MEIO [API]	Obs.: Mediante o cadastro dos processos via CPJ ou planilha encaminhada pelo CONTRATANTE.

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO – Modalidade créditos.

TERMO DE PESQUISA	Quantidade de Créditos	Tribunais Pesquisados	ESTADOS PESQUISADOS	VALOR POR PROCESSO MONITORADO
Número CNJ	3000	TODOS	TODOS	R$ 0,25

Valor Total dos Serviços/Créditos	
Valor Total	R$ 750,00
Validade dos Créditos	30 DIAS

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 24/02/2023 às 14:23:27 (GMT -3:00)

Contrato Monitoramento 10112

ID única do documento: #58ce3a01-0b19-432f-b5b6-abf8fb962bd4

Hash do documento original (SHA256): 6461fad343ccfb095e81aad3584fd3431d955e42ac08150125bf72a5d142d522

Este Log é exclusivo ao documento número #58ce3a01-0b19-432f-b5b6-abf8fb962bd4 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

✓ Preâmbulo Informática S.A. (Contratada)
Representante legal: Marcos Valério Silveira Lessa
Assinou em 27/02/2023 às 14:40:48 (GMT -3:00)

✓ Conselho Regional de Odontologia de MG (Contratante)
Representante legal: Raphael Castro Mota
Assinou em 27/02/2023 às 12:56:47 (GMT -3:00)

✓ Zenaide Ferreira de Carvalho (Testemunha 1)
Assinou em 24/02/2023 às 14:25:07 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
24/02/2023 às 14:23:25 (GMT -3:00)	Preâmbulo Informática S.A. solicitou as assinaturas.
24/02/2023 às 14:25:07 (GMT -3:00)	Zenaide Ferreira de Carvalho ([redacted], assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora	Evento
27/02/2023 às 12:56:47 (GMT -3:00)	Raphael Castro Mota ([redacted] E-mail [redacted], assinou como representante legal de Conselho Regional de Odontologia de MG (CNPJ [redacted]. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
27/02/2023 às 14:40:48 (GMT -3:00)	Marcos Valério Silveira Lessa ([redacted]; E-mail [redacted], assinou como representante legal de Preâmbulo Informática S.A. (CNPJ [redacted]. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
27/02/2023 às 14:40:48 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 10112/01

CONTRATANTE: Conselho Regional de Odontologia de MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº [redacted], com sede na cidade de Belo Horizonte, do Estado do MG, na R. da Bahia, 1477, .

CONTRATADA: Preâmbulo Informática S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº [redacted], com sede na cidade de Curitiba, do Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2.224, Sobreloja, Bigorrilho.

As partes firmam o presente contrato na forma das cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato terá como objeto a disponibilização dos resultados de pesquisa de TERMOS ou PROCESSOS (padrão CNJ) junto aos Diários Eletrônicos dos Tribunais escolhidos pelo **CONTRATANTE**.

2. DA PESQUISA

2.1. O **CONTRATANTE** no momento da contratação, deverá assinar um termo de adesão, no qual estarão descritas informações como: gestor do contrato, endereço, telefones de contato, endereços de e-mail, TERMOS e DIÁRIOS a serem pesquisados com suas possíveis variações, Estados e fontes a serem pesquisadas, bem como toda e qualquer informação necessária à execução satisfatória do presente contrato.

2.2. A pesquisa será feita por TERMO ou por NÚMERO DE PROCESSO.

2.3. Os TERMOS serão taxativos e não exemplificados.

2.4. Cada TERMO corresponde a:

a) um nome de advogado ou,
b) uma OAB ou,
c) um nome de empresa ou,
d) um número de processo.

2.5. Os TERMOS indicados pelo **CONTRATANTE**, servirão como chave de pesquisa textual exata para os sistemas automatizados de processamento de dados, ficando estabelecido que **a pesquisa não considerará expressões assemelhadas ou abreviadas em relação às expressões pesquisadas, assim como não considerará expressões contidas em imagens digitalizadas por aparelhos do tipo Scanner, fotografias ou outros meios assemelhados.**

2.6. A pesquisa será realizada por trechos publicados nos diários, que contenham pelo menos um dos TERMOS de pesquisas indicadas pelo **CONTRATANTE**.

2.7. O sistema de pesquisa utilizado poderá gerar resultados indesejáveis, como a disponibilização de publicações que não pertencem ao **CONTRATANTE**, haja vista a semelhança ou mesmo o homônimo entre os diversos nomes veiculados.

2.8. A pesquisa de TERMOS relativos a advogados não compreende, obrigatoriamente, na busca dos mesmos quando figurem como parte nos processos. Para essa finalidade deverá ser **CONTRATADA** a pesquisa por NOME DA PARTE, onde a busca sempre será feita com base nos nomes informados pelo **CONTRATANTE** na condição de PARTE.

2.9. A pesquisa por NÚMERO DE PROCESSO somente aceita numeração no padrão CNJ.

2.10. A qualquer momento, o **CONTRATANTE** poderá solicitar alterações/aditamentos no seu plano de serviço.

2.11. As alterações deverão ser solicitadas formalmente, por meio de termo aditivo assinado pelo **CONTRATANTE**, e somente terão validade após o recebimento do pedido de alteração devidamente assinado pelo CONTRATADO.

2.12. As pesquisas nos Diários Eletrônicos serão realizadas em até 2 (dois) dias úteis a contar da efetiva e total disponibilização, na internet, pelos órgãos jurisdicionais responsáveis, ainda que a data da efetiva e total disponibilização não coincida com aquela estampada na primeira página

do Diário.

2.13. Caso ocorra qualquer atraso ocasionado pelos órgãos competentes pelos Diários, ou pane nas redes de telecomunicações nacionais ou internacionais ou por quaisquer motivos que impeçam total ou parcialmente o acesso dos usuários à Internet, o prazo acima poderá ser prorrogado.

2.14. Ao seu inteiro critério, a **CONTRATADA** poderá sugerir a data de publicação a que corresponde a informação prospectada a partir da pesquisa, não se responsabilizando pela exatidão da data de publicação sugerida, restringindo-se a sua responsabilidade à informação correta da data de disponibilização estampada na primeira página do Diário.

2.15. Os trechos pesquisados dos Diários, que contenham os TERMOS de interesse do **CONTRATANTE**, serão enviados, preferencialmente, por inteiro, não eximindo o **CONTRATANTE** da responsabilidade de, caso o envio esteja truncado e não seja por inteiro, pesquisar o Diário respectivo na íntegra para colher a informação na sua plenitude.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O resultado das pesquisas será disponibilizado no sítio mantido pela PREÂMBULO, na internet, acessível pelo cliente através de login e senha informados no termo de adesão.

3.2. O **CONTRATANTE** deverá acessar diariamente o site da **CONTRATADA** para verificar a existência de publicações. O acesso ocorrerá mediante inserção de login e senha fornecido pela **CONTRATADA** no momento da contratação, sendo de sua inteira responsabilidade o sigilo sobre seu código e senha de acesso.

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter disponível em seu site, todas as publicações ocorridas em nome do **CONTRATANTE** pelo período de 30 dias corridos

3.4. A **CONTRATADA** oferece ainda, de forma opcional no ato da contratação ou a qualquer tempo, serviço de envio de publicações

diariamente por **webservice**.

3.4.1. O recebimento de publicação por **webservice** ocorrerá diretamente no CPJ-3C à medida que as publicações se tornarem disponíveis.

3.4.2. O envio de publicações por **webservice** ocorrerá ao longo das 24 (vinte e quatro) horas do dia, devendo o CPJ-3C estar ligado e com acesso à internet para que possa recebê-las.

3.2.3. O CPJ-3C executa consultas periódicas ao **webservice** para verificar a existência de publicações disponíveis e não recebidas. Para permitir essa conferência a data do computador em que está instalado o server do CPJ-3C deverá estar sempre atualizada e correta. Caso isso não ocorra poderá haver perda de publicações.

3.2.4. Na habilitação do serviço via webservice, por questões de segurança, serão disponibilizadas as publicações relativas aos diários tratados nos últimos 7 (sete) dias.

3.5. A prestação do serviço iniciar-se-á 48 (quarenta e oito) horas após a concordância do **CONTRATANTE** em aderir aos serviços ora discriminados.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados na periodicidade acordada, o valor descrito no termo de adesão, por meio de boleto bancário emitido em nome do **CONTRATANTE**, sempre com vencimento para a data constante no referido documento.

4.2. No caso de atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

4.3. Se o atraso persistir por mais de 5 (cinco) dias corridos, a **CONTRATADA** continuará prestando os serviços de pesquisa, mas poderá suspender a disponibilização das informações, permanecendo o **CONTRATANTE** obrigado a pagar integralmente os valores estabelecidos durante o período de suspensão.

4.4. No caso de suspensão do contrato por falta de pagamento a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas publicações não enviadas no período, nem pelo envio retroativo das mesmas no caso de regularização.

4.5. No caso de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, é facultado à **CONTRATADA**, cancelar o contrato, sendo reservado o direito da mesma de cobrar o débito pela via que melhor lhe convier.

4.6. No caso de alteração/aditamento do plano de serviço, por iniciativa do **CONTRATANTE**, a tarifação de acordo com o novo plano somente ocorrerá após a respectiva implementação.

4.7. As alterações serão cobradas pro rata, a partir da implantação do serviço.

4.8. Considerando que serviço de fornecimento de informações implica a realização de pesquisas das expressões indicadas pelo **CONTRATANTE** no termo de adesão, todos os dias, independentemente do resultado que venha a ser encontrado, os valores estabelecidos no plano de serviço independem da quantidade de informações efetivamente prospectada nas pesquisas, ainda que, durante o ciclo de faturamento, não tenha sido prospectada qualquer informação.

4.9. O resultado negativo das pesquisas não é necessariamente peremptório, ficando estabelecido que as pesquisas poderão ser refeitas, em procedimentos de redundância, e, caso encontrado resultado contendo os TERMOS indicados pelo **CONTRATANTE** no termo de adesão, o procedimento de disponibilização de informações será refeito.

4.10. Mesmo quando o resultado das pesquisas não for negativo, aplica-se a mesma regra da cláusula acima, caso as pesquisas sejam refeitas, em procedimentos de redundância, e acusem novos resultados contendo as expressões indicadas pelo **CONTRATANTE** no termo de adesão.

4.11. Na hipótese de extinção de um ou mais Diários (o que não será

confundido com fusão, migração ou incorporação entre Diários), dentre aqueles que componham o plano de serviço escolhido pelo **CONTRATANTE**, os valores cobrados permanecerão inalterados, salvo se extintos mais da metade dos Diários, hipótese na qual o **CONTRATANTE** poderá promover a resilição unilateral sem a cominação de qualquer penalidade, caso não consiga estabelecer consensualmente com a **CONTRATADA**, um plano de serviço que julgue mais adequado.

4.12. O presente contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M (FVG).

5. DA RESPONSABILIDADE

5.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a veiculação no órgão oficial, reclamar publicações não recebidas, sendo vedadas quaisquer reclamações posteriores a este prazo, haja vista ser este o tempo que a **CONTRATADA** mantém armazenadas internamente em seus sistemas de backup as publicações do **CONTRATANTE**.

5.2. Caso seja apurada falha na prestação de serviço por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, ser-lhe-á imposta compensação pecuniária correspondente a um mês de mensalidade vigente a ser paga ao **CONTRATANTE**, salvo se a pesquisa da fonte referente à publicação não enviada estiver sendo realizada de forma totalmente gratuita, caso em que fica vedado ao mesmo o direito de receber qualquer compensação.

5.3. O pagamento da compensação citada acima será feito através de desconto que será concedido no próximo vencimento do **CONTRATANTE**.

5.4. Nos casos de não envio de publicações por eventuais falhas técnicas dos materiais fornecidos pelos órgãos oficiais, a **CONTRATADA** não terá nenhuma responsabilidade.

5.5. A **CONTRATADA** não terá nenhuma responsabilidade por prejuízo decorrente da desatualização dos endereços eletrônicos do

CONTRATANTE, TERMOS indicados pelo mesmo para pesquisa, ou falhas do seu sistema informatizado de processamento de dados.

5.6. O **CONTRATANTE** deverá manter atualizadas a data e a hora do computador em que está instalado o server do CPJ-3C.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O serviço será considerado ativado a partir do recebimento do termo de adesão devidamente assinado pela **CONTRATADA**.

6.2. O presente contrato terá sua vigência estipulada pelo prazo descrito no termo de adesão.

6.3. O presente contrato será automaticamente renovado por igual prazo e condições, sempre que expirado seu termo final, salvo os valores, que serão corrigidos de acordo com a tabela de preços praticados pela **CONTRATADA**.

7. DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo devendo informar a intenção de rescindir com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da mensalidade.

8. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE TRIBUNAIS ELETRÔNICOS

8.1. Devido a atual fase que estamos vivendo nos Tribunais brasileiros, de transição para o Processo Eletrônico, o monitoramento das Publicações Judiciais (Intimações) apresenta algumas peculiaridades que devem ser consideradas:

8.1.1. Alguns Tribunais eletrônicos, em que pese a exigência legal, não publicam as intimações em Diários de Justiça.

8.1.2. Alguns Tribunais possuem vários sistemas para gerenciamento de Tribunais Eletrônicos. Os processos podem migrar de um sistema para outro. Não é possível saber pelo número do processo em qual sistema o processo está publicando as intimações.

8.1.3. É responsabilidade da **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer alteração realizada nos dados de acesso aos sistemas eletrônicos, sob pena de não recebimento das publicações.

8.1.4. Também é de responsabilidade do **CONTRATANTE** informar a mudança de sistema dos processos monitorados.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por mais privilegiado que outro seja.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Odontologia de MG

CONTRATADA
Preâmbulo Informática S.A.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Item 1 – Qualificação do(a) CONTRATANTE
Nome: Conselho Regional de Odontologia de MG
Pessoa jurídica, CNPJ/MF: [redacted]
Representante Legal: Raphael Castro Mota
Endereço: R. da Bahia, 1477 - Cep: 30110110
Telefones: 312104-3000, e-mail: raphael.mota@cromg.org.br

Item 2 – Diários eletrônicos a serem pesquisados: Nacional

Item 3 – Expressões a serem pesquisadas:	
Nomes (PF/PJ/ADV)	Sim
OAB	Sim
Processos (numeração padrão CNJ)	Não

Item 4 – Endereço(s) de e-mail para envio de arquivos/informações (até três endereços): projur@cromg.org.br

Item 5 – Login e senha para acesso as informações no webiste:
http://informacaojudicial.servebbs.com:8080/sapweb/login_interno.php
Empresa: PREAMBULO
Código: 10112
Senha: PREAMBULO123

Item 6 – Vigência do contrato: 24/02/2023 a 23/02/2024, conforme cláusula 6, item 6.3.

Item 7 – Termos contratados:
1- REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CNPJ: [redacted]

Item 8 – Preço e forma de faturamento/pagamento: Mensalmente o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), sendo a primeira mensalidade mediante cobrança bancária com vencimento no dia 05/04/2023, e as demais com vencimento no dia 05 (cinco) dos meses subsequentes, mediante cobrança bancária.

Item 9 – Aditamentos, alterações, avenças adicionais e observações gerais: As buscas dos respectivos responsáveis do item 7, serão realizadas pelo nome e pela OAB.

Item 10 – Funcionário responsável pelo preenchimento: Joyce Souza

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 24/02/2023 às 14:21:54 (GMT -3:00)

Contrato Publicações 10112

ID única do documento: #e1883e12-22d4-4d1d-9e92-af49eb7c561a

Hash do documento original (SHA256): a6e44c56c343d5262b95edd0e1c48458ff206c57ff4178212a9e5a393531ec7f

Este Log é exclusivo ao documento número #e1883e12-22d4-4d1d-9e92-af49eb7c561a e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

Preâmbulo Informática S.A. (Contratada)
Representante legal: Marcos Valério Silveira Lessa
Assinou em 27/02/2023 às 14:41:09 (GMT -3:00)

Conselho Regional de Odontologia de MG (Contratante)
Representante legal: Raphael Castro Mota
Assinou em 27/02/2023 às 12:56:29 (GMT -3:00)

Zenaide Ferreira de Carvalho (Testemunha 1)
Assinou em 24/02/2023 às 14:24:50 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
24/02/2023 às 14:21:51 (GMT -3:00)	Preâmbulo Informática S.A. solicitou as assinaturas.
24/02/2023 às 14:24:50 (GMT -3:00)	Zenaide Ferreira de Carvalho [redacted], assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora	Evento
27/02/2023 às 12:56:29 (GMT -3:00)	Raphael Castro Mota ([redacted] E-mail [redacted], assinou como representante legal de Conselho Regional de Odontologia de MG (CNPJ [redacted]). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
27/02/2023 às 14:41:09 (GMT -3:00)	Marcos Valério Silveira Lessa ([redacted] E-mail [redacted], assinou como representante legal de Preâmbulo Informática S.A. (CNPJ [redacted]). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
27/02/2023 às 14:41:09 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.